TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AUDITORIA

PARECER	:	PAR-AUDITORIA-2917/2014
PROCESSO TC/MS	:	TC/16635/2012
PROTOCOLO	:	1333848
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇAÕ BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE JARAGUARI
RESPONSÁVEL	:	TELMA REGINA LARA COSTA DE OLIVEIRA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DE 2011
RELATOR	:	IRAN COELHO DAS NEVES

I - PREÂMBULO

1 - O processo em questão autuado neste Tribunal de Contas - **e.TCE** sob o nº TC/16635/2012, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE JARAGUARI - MS**, inerente ao exercício financeiro de **2011**, de responsabilidade da Secretária Municipal de Educação, **TELMA REGINA LARA COSTA DE OLIVEIRA**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02.01.2012, cuja formatação processual se deu na forma da Instrução Normativa nº 35, de 14.12.2011, que aprovou o Manual de Remessa de Informações.

2 - O processo é trazido à avaliação desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o disposto no **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160, de 02.01.2012 e no **art. 1º** da Portaria TC/MS nº 2, de 08.03.2012.

3 - Examinados os autos do processo, em caráter preliminar, consta que a digna Inspetoria de Controle Externo apurou na fase inicial de instrução processual **IMPROPIEDADES** e **IRREGULARIDADES**, as quais

foram notificadas à Gestora visando o cumprimento do princípio do contraditório e da ampla defesa, que dispõe o **inciso LV** do **art. 5º** da Constituição Federal de 1988, sendo que esta **deixou o prazo transcorrer em branco** sem apresentar justificativas e documentos capazes de sanar as **IMPROPRIDEDADES** e/ou **IRREGULARIDADES** diligenciadas, razão pela qual foi decretada a sua **revelia** por meio do Decreto de Revelia acostado à peça nº 33.

4 - Em face do exposto, a ilustre Inspetoria de Controle Externo exarou a **ANÁLISE ANA-2ICE-1494/2014** amparada à peça nº 34, oportunidade em que ratificou as **IMPROPRIEDADES** e/ou **IRREGULARIDADES** transcritas, a seguir:

> *"01 - O respectivo processo foi encaminhado a esta Corte de Contas em 14/06/2012, **fora** do prazo legal estabelecido na letra "a" do item 2, subitem 2.3, sessão II da Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, de 14/12/2011, alterada pela IN nº 036/2012 de 06/06/2012.".*

> *"02 - Solicitamos o envio do ato legal que autorizou o cancelamento de Restos a Pagar no valor de R$ 2.421,19 tendo em vista que refere-se a Restos a Pagar Processados.".*

> *"03 - Não foram encaminhadas o Demonstrativo das Aplicações do Fundo, conforme preceitua Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011 de 14/12/2011.".*

> *"04 - Solicitamos esclarecimentos com referência ao valor de R$ 20.798,69, registrado no Balanço Patrimonial - Realizável (Valores Antecipados a Receber), com referência a sua origem e as providências para seu ressarcimento.".*

"05 - Solicitamos o envio do quadro demonstrativo do realizável (saldo anterior, inscrição, baixa, saldo para o exercício seguinte).".

"06 - Solicitamos o envio do cadastro do responsável do Controle Interno, conforme preceitua o item 2, subitem 2.3, letra "b" número 12 da Instrução Normativa TCE/MS nº 35/2011 de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa TCE/MS nº 36/2012 de 06/06/2012.".

"07 - Solicitamos o envio do comprovante de entrega ao SICOM, conforme determina o item 2, subitem 2.3, letra "b", número 29, da Instrução Normativa TCE/MS nº 35/2011 de 14/11/2011, alterada pela Instrução Normativa TCE/MS nº 36/2012 de 06/06/2012.".

"08 - Solicitamos o envio da cópia do Parecer emitido pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, conforme preceitua o item 2, subitem 2.3, letra "b", número 4, da Instrução Normativa TCE/MS nº 35/2011 de 14/11/2011, alterada pela Instrução Normativa TCE/MS nº 36/2012 de 06/06/2012.".

5 - E, por fim, a predita Inspetoria de Controle Externo, em conclusão, se manifestou derradeiramente acerca destas Contas Anuais de Gestão na forma transcrita, a seguir:

"Diante do exposto, entendemos que a presente prestação de contas não oferece condições para aprovação por esta Corte de Contas, na forma em que se apresenta.".

É o relatório.

II - EXAME DE AUDITORIA

6 - Antes de adentrar no mérito do exame da avaliação destas Contas Anuais de Gestão é necessário considerar neste Parecer, as

IMPROPRIEDADES e/ou **IRREGULARIDADES** trazidas à baila pela emérita Inspetoria de Controle Externo transcritas no **item 4** do **PREÂMBULO** deste Parecer, que em sua opinião são consideradas motivos para denegar o seu julgamento como **CONTA REGULAR**, sobre as quais esta Auditoria **ratifica**, no todo, frente a revelia da Ordenadora de Despesas.

7 - Prosseguindo o exame destas Contas Anuais de Gestão, **na forma da vigente ordem constitucional, legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública** ficou constatado na sua avaliação o seguinte:

7.1 - DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 35, DE 14.12.2011.

7.1.1 - **Não cumprimento** do disposto na **Letra "A"** do **Subitem 2.3** do **Item 2** da **Seção II** do **Anexo I**, por ter remetido, **INTEMPESTIVAMENTE**, a este Tribunal de Contas a estas Contas Anuais de Gestão, conforme constatado no Recibo de Protocolo Definitivo acostado à peça nº 1.

> *"2.3. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB)*
> *A) PRAZO: até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro."*

7.1.2 - **Não cumprimento** da **letra "B"** do **Item 2.3** da **Seção II**, do **Anexo I** c/c com o **Parágrafo único** do **art.1 º,** por apresentar estas Contas Anuais de Gestão, **não instruída** na forma do Manual de Remessa de Informações, pois de acordo com os autos processo, as peças transcritas

preambularmente no **item 4**, deixaram de ser remetidas, incorrendo desta forma em infração prevista no **inciso IV** do **art. 42** da LCE nº 160/2012.

7.2 - **DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17.03.1964, PORTARIA Nº 42, DE 04.04.1999 DO MPOG E PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 163, DE 04.05.2001 DO MF E MPOG.**

7.2.1 - **DO ORÇAMENTO.**

7.2.1.1 - A Lei Municipal nº 743/2010 - LOA autorizou para o Fundo, **créditos orçamentários** na ordem de R$ 1.767.000,00, conforme visto na **ANÁLISE ANA-2ICE-1494/2014** amparada à peça nº 34.

7.2.2 - **DOS CRÉDITOS ADICIONAIS**

7.2.2.1 - **Cumprimento** do **art. 42** e dos **incisos I** a **III** do **§ 1º** do **art. 43**, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, por proceder à abertura dos **créditos adicionais**, de acordo com as autorizações dos Decretos emitidos pelo Prefeito Municipal acostado à peça nº 24, alterando o Orçamento do Fundo para R$ 1.579.486,01, conforme visto no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado à peça nº 17.

7.2.3 - **EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA**

7.2.3.1 - **Cumprimento** do disposto nos **§§ 1º, 2º** e **4º** do **art. 11**da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964 e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a **classificação econômica da receita orçamentária** de conformidade com as citadas normas legais, conforme visto no Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada acostado à peça nº 16, o qual evidencia receita orçada de R$ 1.767.000,00 e arrecadada na ordem de R$ 1.511.280,72.

7.2.4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

7.2.4.1 – Cumprimento do disposto no **art. 12** da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, bem como da Portaria nº 42, de 04.04.1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a fixação e realização da despesa orçamentária por **categorias econômicas** e por **classificação funcional**, conforme constatado no Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado à peça nº 17, o qual demonstra despesa autorizada de **R$ 1.579.486,01** e empenhada na monta de **R$ 1.522.847,70**.

7.2.5 – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

7.2.5.1 – Quanto ao cumprimento dos **arts. 102** e **103** da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, o Anexo 12 - Balanço Orçamentário acostado à peça nº 8; e o Anexo 13 - Balanço Financeiro acostado à peça nº 9 foram elaborados de acordo com as citadas disposições legais, pois de acordo com a extensão do exame, **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR,** no entanto, ao que diz respeito o cumprimento dos **art. 104** e **105** da referida Lei Federal, não foi possível avaliar se o Anexo 14 - Balanço Patrimonial acostado à peça nº 10 e o Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais acostado à peça nº 11, apresentam consistência em seus registros contábeis, devido aos fatos levantados pela digna Inspetoria de Controle Externo e transcritos preambularmente nos subitens 4 e 5 do item 4, os resultados contábeis apurados no são os constantes nas tabelas, a seguir:

TABELA 1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO		
ESPECIFICAÇÃO	R$	%
1 - Disponibilidade Financeira do Exercício Anterior.	3.088,75	0,20
2- Receita Arrecadada.	11.484,96	0,76
3 - Transferências Financeiras Recebidas.	1.499.795,76	99,04
4 - Recursos Orçamentários / Financeiros.	**1.514.369,47**	**100,00**
5 - Despesa Empenhada. → R$ = 100% → % = (5 / 4)	1.522.847,70	100,00
6 - Deficit Orçamentário / Financeiro. → R$ = (4 - 5) → % = (6 / 4)	**(8.478,23)**	**0,56**

Fonte: Anexo 13 - Balanço Financeiro acostado à peça nº 9 e Anexo 14 - Balanço Patrimonial do Exercício Anterior acostado à peça nº 22.

TABELA 2 - RESULTADO PATRIMONIAL		
ESPECIFICAÇÃO	R$	%
1 - Variações Ativas.	1.525.755,63	100,00
2 - Variações Passivas. → R$ = 100% → % = (2 / 1)	1.522.847,70	99,81
3 - Superavit Patrimonial. → R$ = (1 - 2) → % = (3 / 1)	**2.907,93**	**0,19**

Fonte: Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais acostado à peça nº 11.

TABELA 3 - RESULTADO ATIVO REAL LÍQUIDO / PASSIVO REAL A DESCOBERTO		
ESPECIFICAÇÃO	R$	%
1 - Ativo Real Líquido do Exercício Anterior.	22.264,91	100,00
2 - Superavit Patrimonial do Exercício.	2.907,93	100,00
3 - Ativo Real Líquido do Exercício. → R$ = (± 1 ± 2) → % = 100%	**25.172,84**	**100,00**

Fonte: Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais e Anexo 14 - Balanço Patrimonial do Exercício Anterior acostados às peças nº 11 e 22.

7.3 - DA LEI FEDERAL 11.494, DE 20.06.2007.

7.3.1 - Cumprimento dos **arts. 21** e **22**, por ter aplicados os recursos do FUNDEB de conformidade com as citadas disposições legais, inclusive destinado **81,18%**, para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, da proporção determinada não inferior a **60%,** bem como deixado saldo disponível para o exercício seguinte de **2,23%** a utilizar no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional dentro do limite permitido de **5%**, conforme demonstrado na tabela, a seguir:

TABELA 4 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS CONSTITUCIONAIS E ADICIONAIS DESTINADAS AO FUNDEB, INCLUSIVE O LIMITE DE 5% SOBRE A RECEITA DO FUNDEB		
Receitas do FUNDEB	**R$**	**%**
1 - Transferências de Recursos do FUNDEB. → Fonte: Anexo 13 - Balanço Financeiro do FUNDEB.	1.499.795,76	100,00
2 - Complementação da União ao FUNDEB. → Fonte: Anexo 13 - Balanço Financeiro do FUNDEB.	0,00	100,00
3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB. → Fonte: Anexo 13 - Balanço Financeiro do FUNDEB.	11.484,96	100,00
4 - Receitas do FUNDEB. → R$ = (1+2+3) → % = 100%	**1.511.280,72**	**100,00**

Recursos a Aplicar do FUNDEB com Educação Básica Pública	**R$**	**%**
5 - 60% dos Recursos do FUNDEB para Pagamento dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício com Educação Infantil e Ensino Fundamental. → R$ = (4 x 60%) → % = 60%.	906.768,43	60,00
6 - 40 % dos Demais Recursos do FUNDEB com Educação Infantil e Ensino Fundamental. → R$ = (4 x 40%) → % = 40%.	604.512,29	40,00
7 - Total dos Recursos a Aplicar do FUNDEB. → R$ = (5 + 6) → % = 100%.	**1.511.280,72**	**100,00**

Despesas Empenhadas do FUNDEB por Subfunções com a Educação Básica Pública	**R$**	**%**
8 - Educação Infantil. → Fonte: Anexo 6 - Balanço do FUNDEB.	251.411,86	100,00
9 - Ensino Fundamental. → Fonte: Anexo 6 - Balanço do FUNDEB.	1.271.435,84	100,00
10 - Total das Despesas Empenhadas por Subfunções com a Educação Básica Pública.	**1.522.847,70**	**100,00**

Recursos Destinados aos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo Exercício com Educação Infantil e Ensino Fundamental	**R$**	**%**
11 - Despesas Empenhadas para Pagamento dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo Exercício com Educação Infantil e Ensino Fundamental. → Fonte: Anexo 6 - Balanço do FUNDEB.	1.230.660,98	100,00
12 - (-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício sem Disponibilidade Financeira de Recursos do FUNDEB 60%. → Fonte: Anexo 14 - Balanço do FUNDEB.	0,00	100,00
13 - Saldo Financeiro do Exercício Anterior do FUNDEB até o Limite de 5%. → Fonte: Anexo 13 - Balanço do FUNDEB.	3.801,84	100,00
14 - Mínimo de 60% do FUNDEB com o Pagamento dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício com Educação Infantil e Ensino Fundamental. → R$ = Item 5 → % = (60%).	**906.768,43**	**60,00**
15 - Total do Pagamento dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício com Educação Infantil e Ensino Fundamental. → R$ = (11 - 12 - 13) → % = (15 / 7).	**1.226.859,14**	**81,18**
16 - Resultado do Exame → Regular 15 > 14 → Irregular 15 < 14.	**Regular**	

Saldo Disponível dos Recursos Recebidos do Fundeb até o Limite de 5%		
Especificação	**R$**	**%**
17 - Receitas do FUNDEB. Fonte: → Anexo 13 - Balanço do FUNDEB.	1.511.280,72	100,00
18 - 5% sobre as Receitas do FUNDEB. → R$ = (17 X 5%) → % = 5%.	75.564,04	5,00
19 - Menos Restos a Papar Inscritos até o Limite de Disponibilidade de Caixa. → Fonte: Anexo 14 - Balanço do FUNDEB. → R$ = 100% → % = 100%.	0,00	100,00
20 - Saldo Disponível Até de 5%. → R$ = (18 - 19) → % = (20/17)	75.564,04	5,00
21 - Saldo Disponível para o Exercício Seguinte. → Fonte: Anexo 14 - Balanço do FUNDEB.	33.737,74	2,23
22 - Resultado do Exame. → Regular = (21 < 20) → Irregular = (21 > 20)	**Regular**	

Fonte: Anexo 6 - Programa de Trabalho acostado à peça nº 14; Anexo 13 - Balanço Financeiro acostado à peça nº 9; Anexo 14 - Balanço Patrimonial do Exercício e do Exercício Anterior acostado à peça nº 10 e 22.

7.3.2 - **Cumprimento** do **inciso I** do **art. 23**, pois de acordo com o Anexo 6 - Programa de Trabalho acostado à peça nº 14, não consta financiamento de despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento da educação básica, conforme dispõe o **art. 71** da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

7.3.3 – **Cumprimento** do **inciso II** do **art. 23**, por não dar como garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelo Município que não se destinem ao financiamento de projetos, ações ou programas considerados como ação de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica, conforme visto no Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais acostado à peça nº 11.

7.3.4 – **Cumprimento** do **caput** do **art. 24,** por apresentar a legislação específica de criação do Conselho do FUNDEB, visando o acompanhamento e controle social sobre a distribuição, a transparência e a aplicação dos recursos do FUNDEB, conforme visto à peça nº xx.

7.3.5 – **Cumprimento** do **Parágrafo único** do **art. 27**, por constar o parecer conclusivo pela aprovação por parte do Conselho Responsável acerca da aplicação dos recursos do FUNDEB demonstrados nesta Prestação de Contas Anuais à peça acostada nº 5.

7.4 – **DA AVALIAÇÃO DOS MANDAMENTOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.**

7.4.1 – **Cumprimento** do disposto no **§ 3º** do **art. 164**, por ter depositado as disponibilidades de caixa do Fundo em **instituições financeiras oficiais**, conforme visto nos Extratos Bancários acostados à peça nº 4.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

8 – Diante do exposto neste **Parecer** e considerando tudo que consta dos autos do processo constata-se que a Prestação de Contas Anuais de Gestão em pauta, foi elaborada em **desacordo** com a vigente ordem legal, tendo em vista as **impropriedades** e/ou **irregularidades** expostas na **PARTE II EXAME DE AUDITORIA**, transcritas, a seguir:

> "*7.1.1 – **Não cumprimento** do disposto na **Letra "A"** do **Subitem 2.3** do **Item 2** da **Seção II** do **Anexo I**, por ter remetido, **INTEMPESTIVAMENTE**, a este Tribunal de Contas a estas Contas Anuais de Gestão, conforme constatado no Recibo de Protocolo Definitivo acostado à peça nº 1.".*

> "*7.1.2 – **Não cumprimento** da **letra "B"** do **Item 2.3** da **Seção II**, do **Anexo I** c/c com o **Parágrafo único** do **art.1 º**, por apresentar estas Contas Anuais de Gestão, **não instruída** na forma do Manual de Remessa de Informações, pois de acordo com os autos processo, as peças transcritas preambularmente no **item 4**, deixaram de ser remetidas, incorrendo desta forma em infração prevista no **inciso IV** do **art. 42** da LCE nº 160/2012.*".

Em face do exposto, esta Auditoria considerando o disposto no **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160, de 02.01.2012 e no **art. 1º** da Portaria TC/MS nº 2, de 08.03.2012**,** conclusivamente, **opina**:

8.1 – Que o Tribunal Pleno com fundamento no que dispõe **inciso II** do **art. 21** c/c o **inciso III** do **art. 59** ambos da LCE nº 160/2012, julgue e considere **IRREGULARES** a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMETO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA**

EDUCAÇÃO DE JARAGUARI – MS, inerente ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade da Secretária Municipal de Educação, TELMA REGINA LARA COSTA DE OLIVEIRA.

9 - AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE, esta será obtida mediante o controle externo por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o art. 26 da LCE nº 160, de 02.01.2012.

10 - O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame da Prestação de Contas Anuais de Gestão composta de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o art. 26 da LCE nº 160, de 02.01.2012.

É o parecer.

Campo Grande, 02 de Abril de 2014.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS

fmm